DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Atos Administrativos	6
Tributação - Fiscalização	6
Licitações e Contratos	7
Atas de Sessões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.204/2021-TFMCS. DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas destinadas ao combate do COVID-19, visando à restrição de atividades econômicas e sociais".

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do "Plano São Paulo" quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos das novas determinações do Governo do Estado de São Paulo que instituiu em 11 de março, próximo passado, a nova etapa denominada FASE EMERGENCIAL, a vigorar a partir das 00h do dia 31, até às 24hs do dia 11 de abril do corrente mês, o Município de Cafelândia adota, com o fim de alinhar-se, novas medidas restritivas adicionais e complementares às que já se encontram em vigor.

a) ESCRITÓRIOS EM GERAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – preferencialmente de teletrabalho (home office), vedado o atendimento ao público;

b) COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – proibido o funcionamento e atendimento presencial, mas ficam liberados os serviços de entrega no modo delivery e drive thru;

c) ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (COMÉRCIO EM GERAL) – somente entrega no modo delivery e drive thru;

d) REPARTIÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – preferencialmente o teletrabalho (home office), para servidores com recomendação do superior imediato e deferido pelo setor de Recursos Humanos, os demais trabalho interno presencial das 7h às 17h. O atendimento ao público é vedado na forma presencial, devendo ser realizado por telefone, e-mail, whatsApp sempre que possível.As Secretarias da Saúde, Educação e Assistência Social, deverão displinar suas formas de atendimento presencial das 7h às 17h;

e) RESTAURANTES, BARES E LANCHONETES – somente entrega no modo delivery e drive thru e limitada até às 23hs, ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas apos às 20 horas;

f) COMÉRCIO AMBULANTE – terminantemente proibido;

g) COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS – somente entrega no modo delivery e drive thru;

h) POSTOS DE GASOLINA, OFICINAS, AUTO ELÉTRICAS E BORRACHARIAS – atendimento presencial permitido, com exceção das suas lojas de conveniências;

i) SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, ACOUGUES, PADARIAS E QUITANDAS – atendimento presencial, de 01 pessoa por família, permitido até às 21hs, com a utilização das medidas sanitárias em vigor. Afim de resguardar a saúde dos idosos, as pessoas acima de 60 anos recomenda-se ser atendidas das 8 às 10 horas, e as demais das 10 às 21 horas, com distribuição de senhas, respeitando o percentual de 30% dos clientes de acordo co AVCB;

j) DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA – funcionamento permitido apenas no modo delivery e drive thru;

k) HOTELARIA – proibição de funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. Alimentação permitida somente nos quartos;

l) ESPORTES – estão proibidos atividades coletivas com ou sem contato físico, profissionais ou amadoras;

m) ATIVIDADES RELIGIOSAS – proibição de realização de atividades coletivas como missas e cultos, mas permissão para que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

n) ATIVIDADES BANCÁRIAS E LOTÉRICAS – permitidas, mediante a organização de filas, com espaçamento de 1,5 metros, sendo obrigatório a disponibilização de álcool em gel na entrada do eestabelecimento com exceção dos correspondentes bancários, excetuando-se os correios;

o) FARMÁCIAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGIAS E VETERINÁRIAS – permitido o atendimento presencial, com adoção das medidas sanitárias.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas a partir das 20hs e a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos trinta (30) dias do mês de março de dois mil e vinte e um (2021).-

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

DECRETO N.º 5.205/2021 - TFMCS. DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19".

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1° – Fica autorizada a partir do dia 31 de março de 2021, a retomada das aulas em sistema remoto no âmbito da rede Pública Municipal, Estadual e particular de ensino no município de Cafelândia-SP.

Artigo 2º- Os funcionários que retornarem as Instituições de Ensino deverão seguir os protocolos sanitários específicos de cada unidade, aprovados pela Secretaria de Saúde Municipal.

Artigo 3º - Devem ser respeitados todos os protocolos sanitários editados pelo Governo do Estado de São Paulo, ficando ao cargo da Secretaria Municipal de Educação eventual regulamentação específica.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 30 de março de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5206 , DE 30 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$25.360,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **25.360,00**

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

729 12.361.0403.2022.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 10.360,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

413 08.244.0125.2054.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SC 15.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU F.R.: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

305 12.361.0403.2022.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL -10.360,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 12
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL

02 04 01 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

416 08.244.0125.2054.0000 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOC -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Anulação (-) **-25.360,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Portarias

PORTARIA N.º00096/2021-TFMCS.

A SENHORA TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, os seguintes Servidores Municipais, para exercerem as funções de Gestor do Setor Municipal de Assistência Social e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, MÁRIO HENRIQUE SIMÕES DE SOUZA e MARA SILVIA FAZZIO MARTINEZ DE SOUZA,ficando revogada em todos os seus termos, a Portaria n.º 00155/2019-LZRP, de 08/11/2019. Dada e Passada nesta cidade de Cafelândia.-GABINETE DA PREFEITA, aos trinta (30) dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um (2021).-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0012/2016.

AUTUADO/(A)

EVANDRO ROSANO LUCIO E ANDREIA CARDOZO P. LUCIO
CPF/CNPJ: 27210436847
Endereço do imóvel: RUA VITORIO BUDOIA 186
Cadastro: 007405 Matricula: 425875.92.3.0209.01
Endereço de correspondência: RUA PROF THEREZA GOMES FIORONI 02
Cafelândia/SP
CEP: 16503-442
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia

DESCRIÇÃO DO FATO

Às 10h30 horas do dia 25 de Março de 2021, eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia através de denuncia de vizinhos incomodados com a fumaça, verifiquei que o foi realizado queimada como método de limpeza no terreno citado acima.

INFRAÇÃO

Às 10h30 horas do dia 25 de Março de 2021, eu Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, constatei a infração ao disposto no Artigo 73 inciso IV (**Fica terminantemente proibido queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer outros materiais**) do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) e elaborei o auto de infração Nº320.

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de 30% (Trinta por Cento) do salário mínimo vigente, totalizando R$ 330,00 (Trezentos e Trinta Reais), conforme previsto no Artigo 82 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração a ser recolhido na Prefeitura Municipal de Cafelândia. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

``Em caso reincidencia a multa será em dobro``

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Matrícula 009720

Recebedor: _____
RG: _____

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matricula: 9720

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 214 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

1ª ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Processo nº 16/2021
Edital nº 14/2021
Inexigibilidade nº 01/2.021

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2.021, a Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 91/2021, torna público a análise dos documentos de habilitação apresentados no período de 25/03/2021 à 30/03/2021 referente ao Credenciamento de pessoas físicas para atuar como Pedreiro, Servente de Pedreiro, Limpeza Urbana, Manutenção de Vias Urbanas e Agente de Combate de Endemias (Bombeiro, Trabalho De Nebulização, Utilizando Atomizador Costal), para atender demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Cafelândia durante o exercício de 2021.

Foram protocolados os documentos de habilitação dos seguintes interessados: 1- Luis Antonio Santana, 2- Bruno Henrique Esverzute, 3- Michel Anderson Pereira da Silva, 4- Marcio Luiz Peruci, 5- Alexandre Ramos Batelli, 6- Luiz Tadeu Maia de Carvalho, 7- Aleff Carvalho de Araujo, 8- Felipe Gustavo de Souza, 9- Bruno José Rodrigues Ferreira, 10- Mateus Aparecido Ricardo, 11- Guilherme Paulino Ramos, 12- Bruno Henrique Gonçalves dos Santos, 13- Guilherme Ernani Silva Stefanuto, 14- Rondinele Barbosa Ferreira, 15- Pedro Ronaldo Cardoso, 16- Danilo Aparecido Ricardo, 17- Lucas Henrique Jeronymo, 18- Andre Roberto Costa, 19- Leandro Bueno de Moraes;

Da documentação apresentada, constatou-se o seguinte:

Habilitados:

a) Bruno Henrique Esverzute;

b) Michel Anderson Pereira da Silva;

c) Marcio Luiz Peruci;

d) Alexandre Ramos Batelli;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 214 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

e) Felipe Gustavo de Souza;

f) Mateus Aparecido Ricardo;

g) Guilherme Paulino Ramos;

h) Bruno Henrique Gonçalves dos Santos;

i) Rondinele Babosa Ferreira;

j) Danilo Aparecido Ricardo;

k) Andre Roberto Costa;

Inabilitados:

a) Luis Antonio Santana (motivo: comprovante de inscrição no INSS (PIS ou NIT) ilegível, e ausência do histórico escolar);

b) Luiz Tadeu Maia de Carvalho (motivo: ausência do histórico escolar);

c) Aleff Carvalho de Araujo (motivo: ausência do comprovante de inscrição no INSS (PIS ou NIT) e certidão negativa de débitos relativa a tributos Federais);

d) Bruno José Rodrigues Ferreira (motivo: ausência do comprovante de inscrição no INSS (PIS ou NIT);

e) Guilherme Ernani Silva Stefanuto (motivo: ausência das certidões negativas de débitos relativas a tributos Federais e Estaduais);

f) Lucas Henrique Jeronymo (motivo: ausência do comprovante de inscrição no INSS (PIS ou NIT);

g) Leandro Bueno de Moraes (motivo: ausência da declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto (anexo IV do edital);

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 214 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

h) Pedro Ronaldo Cardoso (motivo: ausência de atestado de desempenho de atividade pertinente e compatível com o serviço pretendido).

Ficam intimados os inabilitados para que possam apresentar novos documentos a fim de sanar as falhas apontadas, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de efetivar a inabilitação no certame.

Classificação Geral de Todos os Habilitados por ordem cronológica de credenciamento:

Pedreiro - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.		

Servente - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.		

Limpeza - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.	Alexandre Ramos Batelli	374.035.928-59
2.	Mateus Aparecido Ricardo	436.798.578-45
3.	Bruno Henrique Gonçalves dos Santos	462.279.248-65
4.	Rondinele Barbosa Ferreira	067.602.085-28
5.	Andre Roberto Costa	427.783.218-02

Limpeza - Local Distrito de Bacuriti		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.		

Limpeza – Local Distrito de Simões		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.	Marcio Luiz Peruci	280.133.738-27

Manutenção de Vias Urbanas - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.	Felipe Gustavo de Souza	449.930.188-27
2.	Guilherme Paulino Ramos	459.690.888-54
3.	Danilo Aparecido Ricardo	436.798.328-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Avenida Jacob Zucchi, 200, Pena - Cafelândia - SP - Cep. 16.503-000
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 214 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Agente de Combate de Endemias - Local Sede		
Ordem Cronológica	**Credenciado**	**CPF**
1.	Bruno Henrique Esverzute	439.171.628-30
2.	Michel Anderson Pereira da Silva	353.009.358-08

Lavra-se a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão. Neste ato, a Excelentíssima Prefeita Municipal, nos usos de suas atribuições, ADJUDICA o objeto aos credenciados, HOMOLOGANDO os atos praticados.

Bruno Candido Lopes
Presidente da Comissão de Licitação

Adriani Peruci Sanvido
Membro da Comissão de Licitação

Marcelo Gimenez Parra
Membro da Comissão de Licitação

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal